

### Licenciamento de Obras de Edificação – Especialidades

- 1) Procedimento
    - a) Apresentação na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo do pedido de licença de obras de edificação, aprovação dos projetos de especialidades, após a aprovação do projeto de arquitetura o requerente tem o prazo de 6 meses para apresentar o pedido e pagamento de taxa de apreciação.
    - b) O Gestor do Procedimento procede ao saneamento e apreciação liminar do processo e caso detete alguma inconformidade, notifica o requerente para no prazo de 15 dias corrigir ou completar o pedido;
    - c) Caso o requerente pretenda alguma informação sobre a fase do processo, pode contactar por telefone, email ou pessoalmente o Gestor do Procedimento;
  - 2) Documentação
    - a) Requerimento com identificação do requerente e do local da obra:
      - i) Nome completo, número do bilhete de identidade e de contribuinte fiscal, número de telefone de contacto, a indicação da residência e o endereço de correio eletrónico, quando se trate de pessoa singular;
      - ii) Denominação social da firma, o número da matrícula no registo comercial, o número de identificação de pessoa coletiva, a indicação da sede social, número de telefone de contacto, o domicílio do seu representante legal e o endereço de correio eletrónico, quando se trate de pessoa coletiva.
    - b) Conferência da assinatura:
      - i) Todas as comunicações, requerimentos ou petições entregues na Câmara Municipal serão, obrigatoriamente, subscritos pelos interessados ou pelos seus representantes legais.
      - ii) As assinaturas serão conferidas pelos serviços municipais no momento da receção, através da exibição do original ou cópia do bilhete de identidade, documento equivalente ou reconhecimento legal.
    - c) Índice de elementos instrutórios;
- Instrução do Processo**  
**Portaria n.º113/2015, de 22 de abril**
- 3) Quando se trate de obras de edificação, na sequência da aprovação do projeto de arquitetura, projetos de especialidades em função do tipo de obra a executar, nomeadamente:
    - a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
    - b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;
    - c) Projeto de redes prediais de água e esgotos;
    - d) Projeto de águas pluviais;
    - e) Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado;
    - f) Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
    - g) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
    - h) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
    - i) Projeto de condicionamento acústico;
    - j) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
    - k) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.



### Informação ao Múncipe

- 4) Art.º4º, 18º, 21º e 22º do DL n.º555/99 de 16 de dezembro com redação dada pelo DL n.º136/2014, de 9 de setembro - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação - RJUE;
- 5) O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.
- 6) Pode prorrogar o prazo por uma só vez e por período não superior a três meses, mediante requerimento fundamentado apresentado antes do respetivo termo.
- 7) A falta de apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido ou naquele que resultar da prorrogação concedida implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.
- 8) As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos das especialidades e outros estudos que estejam inscritos em associação pública constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos projetos, excluindo a sua apreciação prévia.
- 9) No âmbito deste procedimento há lugar a consultas externas, às entidades cujos pareceres, autorizações ou aprovações condicionem, nos termos da lei, a informação a prestar.
- 10) Custo
  - a) Taxa de apreciação: 25,00€ (Quadro 12.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais).
- 11) Prazo de emissão da decisão:
  - a) Prazo de emissão/decisão: 45 dias
- 12) Validade:
  - a) Após deferimento da pretensão, o requerente tem um ano para requerer a emissão do alvará, podendo existir prorrogação deste prazo por uma única vez. E estes prazos são elevados para o dobro, a requerimento do interessado, a apresentar em momento prévio do respetivo termo de validade, conforme indicado no novo regime excecional de extensão de prazos do RJUE.
- 13) Informação útil:
  - a) Art.º4º, 11º, 18º, 20º, 21º, 23º, 24º, 25º e 26º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação - RJUE;
  - b) Art.º1 do DL n.º120/2013, de 21 de agosto, introduz novo regime excecional de extensão dos prazos do RJUE;
  - c) Ponto 16 da Portaria n.º113/2015, de 22 de abril;

Ligação: [Requerimento](#)

